



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA DISTRITAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO
SEGUNDA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 667/2012
--

O **Ministério Público do Distrito Federal e Territórios** (MPDFT), por intermédio da **Procuradoria Distrital dos Direitos do Cidadão** e da **Segunda Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor** e as concessionárias **Rápido Veneza Ltda.**, **Rápido Brasília Transportes e Turismo Ltda.**, **Viação Valmir Amaral Ltda.** (Viva Brasília), empresas de transporte coletivo que integram o **GRUPO AMARAL**, com a participação do **Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTrans**, Autarquia Gestora do Transporte Coletivo Urbano do Distrito Federal,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, III, da Constituição Federal e artigos 81 e 82 da Lei n. 8.078/90);

CONSIDERANDO o objeto do **Inquérito Civil n. 08190.044365/12-20**, que tramita perante a Segunda Promotoria de Defesa do Consumidor, o qual apura a eventual falta de qualidade dos serviços de transporte coletivo oferecidos pelas empresas do GRUPO AMARAL, particularmente no que se refere à "Saída Norte";

CONSIDERANDO a necessidade e objetivo de estabelecer metas e condições para promover o reequilíbrio nas operações da empresa acima qualificadas;

CONSIDERANDO que o Código de Defesa do Consumidor exige que os serviços públicos sejam adequados, eficientes, seguros e contínuos (arts. 14, 20 e 22 da Lei n. 8.078/90);

CONSIDERANDO o intuito das empresas do Grupo Amaral de melhorar substancialmente a qualidade dos serviços oferecidos, com programa de manutenção da frota, bem como de ampliação do número de veículos;

CONSIDERANDO a atribuição legal do DFTrans de fiscalizar a qualidade dos serviços de transporte coletivo no Distrito Federal, bem como acompanhar as medidas que visem regularizar a prestação do serviço público, conforme ditames e parâmetros estabelecidos pela legislação aplicável.

RESOLVEM firmar, com fundamento no artigo 5º, § 6º da Lei n.º 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública) e no artigo 585, II, do Código de Processo Civil, o presente Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), a reger-se pelas seguintes disposições e regras:

CLÁUSULA PRIMEIRA: As empresas do GRUPO AMARAL, acima identificadas, se obrigam à adoção das seguintes providências:

1.1 Aplicar os valores obtidos com a operação dos serviços delegados, objetivando, prioritariamente, melhorar e recuperar a frota de veículos, no quantitativo estabelecido nas ordens de serviço emitidas pela DFTrans;

1.2 Realizar aportes financeiros, além dos previstos no item 2.1, para a plena operação dos serviços delegados, caso necessário para os fins do presente TAC;

1.3 Apresentar cronograma de reintegração dos veículos que atualmente não estão em operação, por qualquer motivo, de forma que toda a frota esteja em operação até 31 de julho de 2012;

1.4 Observar, conforme orientação do Ministério Público do Trabalho, as obrigações diretas e indiretas decorrentes das relações trabalhistas;

1.5 Manter regularidade dos pagamentos de todas as obrigações trabalhistas decorrentes de negociação coletiva;

1.6 Solucionar, eliminando os riscos sob a operação de transporte público coletivo do Distrito Federal, decorrentes do litígio societário que se processa perante a VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, INSOLVÊNCIA CIVIL E LITÍGIOS EMPRESARIAIS DO DISTRITO FEDERAL, nos autos n. ° 2010.01.1.062164-6.

CLÁUSULA SEGUNDA. As empresas do GRUPO AMARAL se obrigam a cumprir as seguintes metas de operação de transporte público coletivo urbano no âmbito do Distrito Federal:

2.1 Aportar diariamente na empresa, no mínimo, os valores financeiros, oriundos de fonte externa, da seguinte forma: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) às segundas-feiras: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) às terças, quartas, quintas e sextas-feiras, totalizando R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais) por semana. Os aportes se iniciarão no dia 04 de junho (segunda-feira) e serão realizados até o dia 31 de julho de 2012;

2.2 Após recuperação, reintegrar e operar 300 (trezentos) veículos, até o dia 30 de junho de 2012, alcançando 350 (trezentos e cinquenta) veículos até 31 de julho de 2012;

2.3 Manter, a partir de 31 de julho de 2012, o índice de, no máximo, 5% (cinco por cento) da frota alocada em manutenção corretiva, independentemente dos veículos que estarão em manutenção preventiva, considerando o mesmo índice apurado individualmente em relação à frota alocada de cada permissionária, não sendo possível a utilização do superávit operacional de uma empresa em favor de outra;

2.4 Alcançar e manter, até o dia 30 de dezembro de 2012, o índice, no mínimo, de 95% (noventa e cinco por cento) de regularidade das viagens programadas, sendo o mesmo índice apurado individualmente em relação à frota alocada de cada permissionária, não sendo possível a utilização do superávit operacional de uma empresa em favor de outra.

CLÁUSULA TERCEIRA O DFTrans irá constituir Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do DFTrans, composta por servidores e/ou empregados públicos, em número de três até sete, com um Coordenador, todos designados pelo Diretor-Geral do DFTrans. A Comissão possui as seguintes atribuições e prerrogativas:

3.1 Acessar de, forma ampla e irrestrita, às dependências, documentos, operações, informações gerais e gerenciais que sejam relevantes ao alcance dos objetivos fixados neste TAC. O acesso será realizado mediante Ordem de Serviço emitida pelo Coordenador e dirigida aos diretores da empresa. A expedição da Ordem de Serviço será noticiada, imediatamente, ao Diretor-Geral que poderá aumentar ou suspender o seu alcance, case julgue pertinente;

3.2 Analisar, auditar, fiscalizar e acompanhar a operação das permissionárias signatárias deste TAC;

3.3 Analisar e avaliar a destinação dos valores arrecadados e aportados pelas empresas signatárias, com vista à obtenção das metas previstas na **CLÁUSULA SEGUNDA**.

3.4 Noticiar ao Diretor Geral do DFTrans e ao Ministério Público do Distrito Federal o descumprimento de quaisquer dos pontos previstos no presente TAC;

3.5 Observar outras atribuições delegadas pelo Diretor Geral do DFTrans e recomendações do Ministério Público do Distrito Federal relacionadas à observância do TAC.

CLÁUSULA QUARTA. Na hipótese de descumprimento do presente TAC, sem prejuízo de providências tendentes à intervenção ou à assunção dos serviços, com requisição de bens móveis, imóveis, pessoal e contratos vinculados, ainda que sob titularidade de terceiros, as empresas signatárias pagarão multa no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por cada infração a qualquer obrigação ou dever estabelecido no presente TAC.

4.1 As multas serão destinadas ao Fundo Distrital de Direitos Difusos, instituído pela Lei Complementar n. 50, de 23 de dezembro de 1997.

Brasília (DF), 1º de junho de 2012.

VALMIR ANTÔNIO AMARAL
Rápido Veneza Ltda.

VALMIR ANTÔNIO AMARAL
Rápido Brasília Transportes e Turismo Ltda.

VALMIR ANTÔNIO AMARAL
Viação Valmir Amaral Ltda. (Viva Brasília)

MARCO ANTONIO CAMPANELLA

Diretor Geral do DFTrans

SAMUEL BARBOSA DOS SANTOS

Chefe do Serviço Jurídico do DFTrans

LEONARDO ROSCOE BESSA

Promotor de Justiça

JOSÉ VALDENOR QUEIROZ JÚNIOR

Procurador Distrital dos Direitos do Cidadão